

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 403 – 02/12/2025

BOLETIM

048/2025

DIVIDENDOS SOB ALERTA: MEDIDAS IMEDIATAS FRENTE À LEI Nº 15.270/2025

A **Lei nº 15.270/2025**, sancionada e publicada em 26/11/2025, altera profundamente a tributação da renda, com impactos diretos sobre pessoas físicas, estruturas societárias e políticas de distribuição de resultados.

I. Ampliação da Faixa de Isenção do IRPF

Nova estrutura da tabela (a partir de janeiro do ano-calendário de 2026):

Tabela de Redução do Imposto Mensal	
Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal (R\$)	Redução do IR* (Limitada ao valor do IR)
Até 5.000,00	Até 312,89 (IRPF zero)
De 5.000,01 até 7.350,00	978,62 (0,133145 x rendimentos)
Acima de 7.350,00	Não há redução

- Aplicável também ao cálculo do IR exclusivo na fonte sobre o 13º salário.

Nova estrutura da tabela (a partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026):

Tabela de redução do ajuste anual	
Rendimentos tributáveis sujeito ao ajuste anual (R\$)	Redução do IR (Limitada ao valor do IR)
Até 60.000,00	Até 2.694,15 (IRPF zero)
De 60.000,01 até 88.200,00	8.429,73 (0,095575 x rendimentos)

II. Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM)

2.1 Tributação Mensal de Altas Rendas – Dividendos (desde jan/2026)

Regra principal:

Dividendos > R\$ 50.000/mês (por PJ → mesma PF)

→ Retenção obrigatória de IR: 10%

*→ A alíquota incide sobre o **valor total pago**.*

Possíveis ajustes estruturais para exercícios posteriores, a fim de mitigar a tributação sobre a distribuição dos dividendos:

- *Distribuição fracionada de lucros;*
- *Retenção de lucros na pessoa jurídica;*
- *Constituição de holding patrimonial ou societária, como sócia;*
- *Revisão de pró-labore.*

2.2 Tributação Anual – IRPFM (a partir da DIRPF de 2027)

Quando se aplica:

Rendimentos anuais > R\$ 600.000,00

Composição do cálculo:



Rendimentos: inclui **todos os rendimentos** (tributados, exclusivos, definitivos e isentos), exceto os listados em lei, tais como:

- parcela isenta relativa à atividade rural;
- ganhos de capital, exceto os de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual;
- valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança;
- rendimentos de contas de depósitos de poupança;
- remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários: LCI; CRI; CDA; WA; CDCA; LCA; CRA; CPR; LIG; LCD; os relacionados a projetos de investimento e infraestrutura; os fundos de investimento que investem nesses projetos e o FIP-IE e o FIP-PD&I;

- rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelos Fiagros cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que tenham, no mínimo, 100 cotistas;
- valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;
- rendimentos isentos de que trata os incisos 14 e 21 do artigo sexto da [Lei 7.713, de 1988](#);
- rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR, exceto os de ações e demais participações societárias;
- lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, caso a distribuição seja aprovada até 31 de dezembro de 2025 e ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e
- repasses obrigatórios efetuados previstos em lei, incidentes sobre os emolumentos, no caso da atividade exercida pelos titulares cartórios.

Alíquotas:

Renda anual entre **R\$ 600.000** e **R\$ 1.200.000**:

→ Alíquota cresce linearmente até 10%

Fórmula: $(\text{REND} / 60.000) - 10$

Renda anual $\geq$ **R\$ 1.200.000**:

→ Alíquota fixa: 10%

Dedução: IR devido na Declaração Anual de Ajuste; IR retido exclusivamente na fonte; IR apurado sobre a tributação de fundos de investimentos no país e de aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; IR pago definitivamente; e **redutor**.

- **Redutor:** se a soma da **alíquota efetiva IRPJ/CSLL** + **alíquota efetiva IRPF** exceder a alíquota nominal setorial – 34% (empresas não financeiras); 40% (seguro e capitalização); 45% (instituições financeiras) – concede-se redutor sobre o IRPFM devido.

A lei define detalhadamente o cálculo das efetivas.

III. Tributação do Estoque de Lucros (Lucros até 31/12/2025)

Regra Geral

Todo dividendo pago, creditado, empregado ou entregue a partir de 01/01/2026 estaria sujeito à retenção, mesmo se relativo a lucros antigos.

Mas há **Regra de Transição (isenção)**, desde que:

1. **Lucros apurados até 31/12/2025** → com escrituração regular, demonstrações encerradas e conformidade contábil (não basta haver disponibilidade de caixa ou mera previsão de ganho). A empresa precisa demonstrar documentalmente que os montantes distribuídos correspondem aos lucros formalmente encerrados até 2025.
2. **Distribuição aprovada até 31/12/2025** → assembleia, reunião de sócios ou ato do administrador. A distribuição precisa respeitar o capital social, as reservas obrigatórias e quais limitações contratuais ou legais aplicáveis.
3. **Pagamento até 2028** → respeitando o que foi deliberado até 31/12/2025.

NOTA TÉCNICA Nº 13/2025 DO CFC

O CFC sustenta que exigir aprovação societária até 31/12/2025 **contraria**: o Código Civil, a Lei das S/A e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), pois os lucros do exercício **só são conhecidos e deliberados em 2026**.

Conflito Societário – S/A (art. 205 da Lei 6.404/76)

*Dividendos devem ser pagos **no mesmo exercício da deliberação**, o que pode colidir com a regra tributária. Implica necessidade de documentação robusta e acordos internos claros.*

PL 5.473/2025

Há, por outro lado, um movimento legislativo em curso que pode modificar a atual exigência de deliberação dos dividendos até 31 de dezembro de 2025. O PL nº 5.473/2025, embora originalmente voltado à tributação de *fintechs* e *bets*, recebeu emenda que propõe **prorrogar para 30 de abril de 2026** o prazo para aprovação societária dos lucros referentes ao exercício de 2025. Trata-se, contudo, de medida ainda incerta e dependente de tramitação legislativa adicional. **Acompanhamento contínuo é imprescindível**

IV. Tributação de Dividendos a Não Residentes

Dividendos pagos/remetidos ao exterior → IRRF de 10% (independentemente do valor).

V. Recomendações Práticas (antes de 31/12/2025)

Para garantir o correto enquadramento nas regras de transição e preservar o benefício da isenção de dividendos, recomenda-se:

[] Convocar assembleias/reuniões até 31/12/2025;

[] Aprovar formalmente a distribuição dos lucros de 2025 (sócios/acionistas, valores e datas de pagamentos individualizados);

[] Elaborar e registrar atas na Junta Comercial;

[] Revisar contratos sociais e acordos de sócios;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

[] Ajustar políticas de retenção e distribuição;

[] Mapear impactos em holdings e reorganizações.

Piracicaba, 01 de dezembro de 2025.

LETÍCIA SARTO ZARATIN

OAB/SP 439.989

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO